

EXAME DE DIREITO CONSTITUCIONAL I

TAN – 22/02/2023 (90 MINUTOS)

I.

Responda sucintamente a quatro das seguintes questões, distinguindo entre:

1. Órgão vs. titular

Órgão: centro institucionalizado de poderes funcionais que exprime a vontade funcional imputável à pessoa colectiva;

Titular: pessoa física que, em cada momento, empresta a sua vontade ao órgão para que ele possa exprimir-se.

2. Federação vs. confederação

Federação: Estado composto por um conjunto de Estados federados, onde se verifica uma sobreposição de Constituições, de estruturas estaduais e de ordens jurídicas, estando as Constituições federadas subordinadas à Constituição federal, sendo que só a Federação goza de soberania internacional, não os Estados federados;

Confederação: associação de Estados para fins determinados no tratado constitutivo, mantendo os Estados associados, no demais, intacta a sua soberania.

3. União real vs. união pessoal

União real: forma de Estado composto em que dois ou mais Estados, sem perderem a sua autonomia, consagram na(s) respectiva(s) Lei(s) Fundamental(ais) (a doutrina diverge se a união real pressupõe a adopção de uma Constituição comum ou se é compatível com a manutenção de Constituições autónomas para cada um dos Estados que integram a união) a previsão da existência de um ou mais órgãos comuns, a par de órgãos particulares inerentes a cada um desses Estados;

União pessoal: existência de um Chefe de Estado comum a dois Estados.

4. Constituição em sentido formal vs. Constituição em sentido instrumental

Constituição em sentido formal: conjunto de normas jurídicas decretadas através de um processo específico, dotadas de uma força superior e integradas num documento qualificado de Constituição ou de lei constitucional.

Constituição em sentido instrumental: corresponde ao texto denominado Constituição ou elaborado como Constituição, naturalmente ligado à força jurídica específica da Constituição formal.

5. Poder constituinte vs. autoridade constituinte

Poder constituinte: faculdade que cada comunidade tem de se auto-dotar de uma Constituição, com vista a regular o exercício do poder;

Autoridade constituinte: entidade que, de facto, elabora e aprova o texto da Constituição, a qual será retrospectivamente reconhecida como lei fundamental pelos titulares do poder constituinte.

6. Constituição semântica vs. Constituição nominal

Constituição semântica: aquela cuja realidade ontológica não é senão a formalização da situação do poder político existente em benefício exclusivo dos detentores de facto do Poder, que dominam a máquina de coacção do Estado.

Constituição nominal: aquela que não consegue regular o processo político, ficando sem realidade existencial, por falta de correspondência na prática política.

7. Soberania popular vs. soberania nacional

Soberania popular: soberania do povo, concepção de acordo com a qual são os cidadãos os titulares da soberania, o que fundamenta a legitimidade democrática do poder político;

Soberania nacional: soberania da nação, entendida como ente inorgânico, na esteira de Siéyès e de Carré de Malberg.

II.

Responda a duas das seguintes questões:

- 1. Em que medida o regime da lei *Fixed-Term Parliaments Act* de 2011 (revogada em 2022) modificou o paradigma historicamente vigente em matéria de dissolução parlamentar no Reino Unido?**

*Tópico a desenvolver: o regime tradicional no Reino Unido pressupunha que, sem prejuízo de a competência para determinar a dissolução parlamentar caber à Coroa, a correspondente iniciativa política cabia ao Primeiro-Ministro, o qual, desse modo, poderia “gerir” a “agenda” eleitoral consoante a sua conveniência. A *Fixed-Term Parliaments Act*, que vigorou entre 2011 e 2022, passou a exigir a aprovação da dissolução pelo próprio Parlamento (na prática, convertendo o mecanismo numa auto-dissolução), retirando assim ao Governo o poder de determinar o momento da realização de eleições antecipadas.*

- 2. Quais os traços que permitem discutir se o sistema de governo francês é um semipresidencialismo ou um hiperpresidencialismo?**

Tópico a desenvolver: o sistema de governo francês é o expoente do semipresidencialismo, com um Executivo dualista ou a “águia de duas cabeças”, sendo o Presidente da República titular de competências executivas e, na prática, o “rosto” do poder político, o que se mostra acentuado em cenários de confluência (já em cenários de coabitação, por seu turno, o poder presidencial tem de se compatibilizar com um Executivo e um Parlamento de “cor” política distinta).

Acresce que, contrariamente ao que sucede num sistema presidencial (como o norte-americano), o Presidente da República francês goza da prerrogativa de dissolução parlamentar.

3. Como explicar que, nos Estados Unidos da América, possa ser eleito Presidente um candidato que obteve junto do eleitorado menos votos do que o candidato seu opositor?

Tópico a desenvolver: esta possibilidade – que, de resto, já se verificou por mais do que uma vez – é explicada pelo peculiar sistema de eleição presidencial que, por razões históricas, foi consagrado nos Estados Unidos da América e que, por motivos vários (incluindo a dificuldade de rever a Constituição), ainda hoje vigora: o sistema de sufrágio indirecto.

Como o Presidente é designado por um colégio eleitoral, o qual, por seu turno, é composto por representantes eleitos por cada Estado federado (sendo o número de representantes por Estado tanto maior quanto maior for a sua população), através de um sistema eleitoral maioritário, isso significa que, mais do que a totalidade dos votos obtidos por cada candidato a nível nacional, para o resultado das eleições presidenciais importa sobretudo o número de votos obtidos por cada candidato nos Estados que elegem um maior número de representantes para o colégio eleitoral.

(2 x 3 valores)

III.

Comente uma das seguintes frases:

1. “[O] Estado não corresponde senão a mais uma manifestação do político, isto é, a um regime político alternativo a outros e que caracterizou a Modernidade europeia, sendo assim suscetível de qualificação como “regime de Estado”. Caracterizar-se-ia, este, como forma de dominação legal-racional, por um inerente projeto de identificação da política com o direito, indissociável da armação de uma racionalidade instrumental (correspondente à soberania (...))”.

Luís Pereira Coutinho

V. Luís Pereira Coutinho, “Regimes políticos”, in *Dicionário FMP*

2. No Estado moderno “*esteve sempre em causa uma reimaginação da ordem política como Estado, em termos que refletem um discurso racional (o discurso de Bodin e de Hobbes)*”. Ao “*regime do Estado moderno (que teve sempre, como elemento interno, um discurso racional dele configurador), (...) sucede o regime constitucional (cujo elemento interno é um discurso constitucionalista que não negou o discurso do Estado, antes o desenvolveu e consumou)*”.

Luís Pereira Coutinho

V. Luís Pereira Coutinho, “*Regime do Estado e regime constitucional*”

(1 x 4 valores)